- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.058.05-66

SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2004. SPTrans. Recursos recebidos da PMSP. Aposentadoria complementar. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a prestação de contas de subvenção no valor de R$ 33.768.526,26 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e em quitar a entidade beneficiária. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Transporte S.A.– SPTrans que prossiga com as providências necessárias à compensação do valor de R$ 81.455.71 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), decorrente de saldo não utilizado dos repasses, de forma que o mesmo seja abatido dos créditos que possui junto à Municipalidade, bem como informe esta Corte, em até 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas visando à regularização do saldo pendente demonstrado nestes autos.
Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de julho de 2009. a) Roberto Braguim – Presidente; a) Maurício Faria – Relator.
Relatório: Em pauta o julgamento da prestação de contas apresentada pela São Paulo Transporte S/A, no valor de R$ 33.768.526,26 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), relativa aos recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo para o pagamento de aposentadoria complementar dos funcionários da Empresa no exercício de 2004. Os técnicos da Coordenadoria de Fiscalização e Controle II, nos termos da manifestação de fls. 138 a 140, analisaram a documentação apresentada e verificaram que o valor em tela foi integralmente empenhado, liquidado e repassado à SPTrans, o qual foi acrescido em R$ 40.834,94 (quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) relativo às Guias de Recolhimento em Caixa e Outros, perfazendo um total de entradas no importe de R$ 33.809.361,20 (trinta e três milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos). As correspondentes despesas compostas pela Folha de Pagamento, Pensões, Impostos, consignações e CPMF totalizaram a quantia de R$ 33.727.905,49 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), as quais foram consideradas consistentes pela Auditoria. Do confronto entre os ingressos e as despesas, os técnicos verificaram remanescer um saldo não utilizado no valor de R$ 81.455,71 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), que,

segundo os mesmos, deverá ser devolvido pela Empresa à Prefeitura. Ressaltaram, no entanto, que estão pendentes de regularização créditos de exercícios anteriores, apurados em prestações de contas de recursos repassados pela PMSP à Empresa para o mesmo fim, a saber:

Exercício	**Pendência**	**R$**	**TC**
1999	A receber	2.362.556,26	2.558.00-49
2001	A receber	105.168,74	2.338.02-04
2002	A receber	7.496,99	2.502.03-37
2003	A devolver	(125.845,24)	3.578.04-15
Total	**A receber**		**2.349.376,75**

Notificada a se manifestar, a Empresa confirmou às fls. 143/144 o saldo apurado na prestação de contas objeto do presente TC, bem como a existência dos valores pendentes de regularização por parte da Prefeitura, razão pela qual requereu junto à Municipalidade a compensação do referido saldo devedor nos valores dos quais é credora. Considerando as informações prestadas pela SPTrans, os técnicos reiteraram suas conclusões pela aprovação da prestação de contas sob exame, no valor de R$ 33.768.526,26 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e que a diferença no valor de R$ 81.455,71 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) seja compensada no montante dos créditos acima demonstrado, assegurando que estarão acompanhando a efetiva regularização do valor pendente de compensação. Por sua vez, manifestaram-se a PFM e a SG, acompanhando os entendimentos alcançados pelo órgão técnico, opinando pela aprovação da prestação de contas em exame, endossando também o Senhor Secretário Geral a proposta dos técnicos em acompanhar a efetiva regularização dos valores ainda pendentes de compensação. É o relatório.

Voto: Aprovo a prestação de contas de subvenção no valor de R$ 33.768.526,26 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), e quito a entidade beneficiária. Determino à SPTrans, que prossiga com as providências necessárias à compensação do valor de R$ 81.455,71 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), decorrente de saldo não utilizado dos repasses, de forma que o mesmo seja abatido dos créditos que possui junto à Municipalidade, bem como informe esta Corte, em até 30 dias, sobre as providências adotadas visando à regularização do saldo pendente demonstrado nestes autos.